



LEI Nº 3.718, de
02 de Junho de 2004

686/2004
Dispõe sobre a criação do
CONSELHO MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE – COMAM e
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc. 686/2004	Fl. 121
Segue: 122	
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i>

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAM, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, parte integrante do Sistema Municipal do Meio Ambiente, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a formulação e a execução da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II – participação comunitária;
- III – promoção da saúde pública e ambiental;
- IV – compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI – exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII – prevalência do interesse público; e
- IX – propostas de reparação de dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

**LEI Nº 3.718, de
02 de Junho de 2004**

Art. 3º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

I – propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;

II – colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;

III – propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;

IV – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural – do município;

V – promover o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras, empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

VI – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

VII – colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente;

VIII – participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;

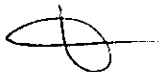
IX – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

X – propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

XI – propor e acompanhar os programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;

XII – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;

XIII – discutir e aprovar o Plano Municipal de Meio Ambiente de Guaratinguetá;



**LEI Nº 3.718, de
02 de Junho de 2004**

Art. 3º...

XIV – colaborar na articulação de ações de interesse para a gestão ambiental intermunicipal, como a dos Consórcios Intermunicipais para a preservação, conservação e recuperação dos Recursos Hídricos;

XV – identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

XVI – exigir elaboração de prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/Rima), para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, de iniciativa pública ou privada;

XVII – convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;

XVIII – decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XIX – participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XX – analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.



Art. 4º - VETADO.

I – VETADO;

II – VETADO;

III – VETADO;

IV – VETADO;

V – VETADO;

VI – VETADO;

VII – VETADO;

VIII – VETADO;

IX – VETADO;

X – VETADO;



**LEI Nº 3.718, de
02 de Junho de 2004**

Fls. 04

Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc. 686/2004	Fl. 124
Segue: 125	
Rubrica:	<i>[Handwritten signature]</i>

Art. 4º ...

XI – VETADO;
XII – VETADO;
XIII – VETADO;
XIV – VETADO;
XV- VETADO;
XVI – VETADO;
XVII – VETADO.

§ 1º - VETADO .
§ 2º - VETADO.
§ 3º - VETADO.
§ 4º - VETADO.
§ 5º - VETADO.
§ 6º - VETADO.
§ 7º - VETADO.
§ 8º - VETADO.

Art. 5º - O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 6º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 7º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto.

Parágrafo Único – A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

[Handwritten signature]



**LEI N° 3.718, de
02 de Junho de 2004**

Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc. 686/2004	Fl. 125
Segue: 126	
Rubrica:	

Fls. 05

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de junho de 2004.



DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXVI.